

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO NOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2021 AOS USUÁRIOS QUE MENCIONA EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS DO COCIV-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Amontada, Estado do Ceará, faço saber que o Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, objetivando amenizar as adversidades sociais ocasionadas pela COVID – 19, a conceder:

I – isenção da tarifa de água e esgoto de consumidores residenciais do município, que se enquadrem no padrão básico, observado o limite de consumo de 10 (dez) m³/mês;

II – a isenção que se refere o inciso anterior aplica-se apenas às unidades residenciais de consumidores de baixa renda, inscritas no CadÚnico.

III - É permitido ao consumidor de que trata os incisos I e II o parcelamento dos débitos referente a tarifa de água em até 06 (seis) parcelas.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei poderão correr a conta de dividendos ou créditos a que tenha direito o município de Amontada em face da autarquia municipal dos serviços de água e esgoto, sem prejuízo da utilização de outras fontes.

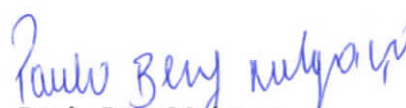
Parágrafo único. Na inexistência de conta de dividendos que menciona o caput deste artigo, as despesas oriundas desta Lei, correção por dotação orçamentária própria.

Art.3º Decreto do Poder Executivo definirá os marcos iniciais de gozo dos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de gozo de que trata o caput, ficará suspenso a interrupção, conhecida por corte no fornecimento, de serviços do SAAE.

Art.4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 19 de abril de 2021.



Paulo Berg Melgaço
Presidente

RECEBIDO EM
20/04/2021
Edna Costa
ASSINATURA